



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº:** 061/2020  
**PREGÃO ELETRONICO Nº:** 002/2021  
**EDITAL Nº:** 002/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS**, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 3/2017, em atendimento ao solicitado do setor competente, devidamente autorizado pelo Senhor Presidente, autuado sob os autos identificados como Processo nº **61/2021**, torna pública a abertura do certame licitatório na modalidade **Pregão**, em sua forma **Eletrônica**, tipo **menor preço mensal, EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, realizado por meio da *internet*, no site: <https://www.licitanet.com.br/>. O certame será regido pelas disposições da Lei nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 5.450/05, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 em especial aos art. 47 e art. 48, I da Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, segundo ainda as condições e especificações adiante estabelecidas neste Edital e seus anexos.

[pág. 1/38]

**ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

**INÍCIO DO CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS: Dia 24/06/2021 a partir das 7h.**

**FIM DO CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS: Dia 06/07/2021 até 08h00min.**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 06/07/2021 a partir das 09h05min.**

**INÍCIO DO PREGÃO: Dia 06/07/2021 a partir das 10h.**

**LOCAL: <https://www.licitanet.com.br/>**

**Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)**

**FAZEM PARTE DESTE EDITAL:**  
**ANEXO I – Proposta de Preços;**



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- ANEXO II** – Termo de Referência;  
**ANEXO III** – Modelo Declaração de ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA;  
**ANEXO IV** – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Contratação com a Administração Pública;  
**ANEXO V** – Modelo de Declaração de Inexistência de Empregados Menores;  
**ANEXO VI** – Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP);  
**ANEXO VII** – Minuta do contrato.

**1. OBJETO:**

**1.1** Contratação de prestador de serviço de assessoria e consultoria contábil para atender o Poder Legislativo do Município de Alto Alegre dos Parecis – RO:

<i>Item</i>	<i>Especificação</i>	<i>Período em Meses</i>
<b>01</b>	<i>“Prestação de serviço de assessoria, consultoria técnica contábil, com abrangência administrativa, contábil, orçamentaria, patrimonial e financeira, em atendimento as exigências do TCE-RO”.</i>	<b>06 (seis)</b>

[pág. 2/38]

**2. JUSTIFICATIVA:**

**2.1** A contratação se faz necessária, considerando que este Poder não dispõe em sua estrutura administrativa de cargo efetivo ou *ad nutum* de Assessor Contábil para prestar serviços, bem como ainda:

**2.1.1** orientações sobre orçamento público e finanças públicas:

- a) abertura de créditos adicionais suplementares, especiais extraordinários;
- b) Orientações por ocasião de prestação de contas;
- c) orientações em razão da legislação vigente na realização dos balancetes mensais.

**2.1.2** orientações sobre controle de bens públicos- Patrimônio e almoxarifado:

- a) avaliação correta de bens em almoxarifado;
- b) controle correto sobre os bens móveis e imóveis;
- c) elaboração de inventários físico-financeiros;



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARCIS  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- d) procedimento de elaboração de tomada de contas e tomada de contas especial;
- e) controle de estoque em almoxarifado.

2.1.3 orientação quanto as Despesas Públicas:

- a) Empenhos das despesas: elemento correto, aplicação correta, empenho ordinário, global e por estimativa;
- b) tramites de processos da liquidação ao pagamento.

2.1.4 orientar sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal:

- a) Exigências na Lei e quanto aos limites de despesas, demonstrativos exigidos e publicações;
- b) Elaboração de relatório da execução orçamentária e relatório de gestão e outros que devem obrigatoriamente serem confeccionados;
- c) Providencias que devem ser tomadas mensalmente para o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

[pág. 3/38]

**3. PRAZO, FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

3.1 O prazo para prestação do serviço será de seis (06) meses, contados a partir da assinatura do contrato com a empresa sagrada vencedora no certame.

3.2 deverá cumprir no mínimo trinta e duas (32) horas de serviços mensais, admitindo certa flexibilidade em relação aos dias da semana que devem ser escolhidos de acordo com as especificidades da demanda e as necessidades desta casa de leis.

3.3 Executar a prestação de serviço por intermédio de um de seus sócios, ou em caso, de empresa individual diretamente pelo titular da pessoa jurídica, sendo defeso subcontratar, terceirizar e substabelecer a prestação deste serviço.

3.4 O presente Contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 assegurando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro a cada período de doze meses utilizando como correção o índice do IGP-DI (FGV) ou outro que vier a substituir este.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**4. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

4.1. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será fiscalizada pelo fiscal de contrato designado pelo Poder Legislativo para esse fim.

4.2. Ao Fiscal do Contrato compete, entre outras atribuições:

4.2.1. acompanhar ativamente a execução das obrigações contratuais;

4.2.2. comunicar a administração ocorrências que impliquem no descumprimento de obrigação contratual, inclusive, tipificando a conduta faltosa;

4.2.3. controlar o prazo de execução do objeto e de vigência do instrumento contratual, motivando tempestiva e adequadamente a sua prorrogação;

4.2.4. Dar suporte à comissão ou servidor designado para recebimento do objeto, se for o caso.

**5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS RESTRIÇÕES:**

5.1 Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO *via internet*, somente empresas que apresentarem condições de **MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, cujo objeto social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata.

[pág. 4/38]

5.2.1 a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93;

5.2.2 independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

5.2.3 todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o Poder Legislativo, em nenhum caso, será responsável. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

em nome do licitante no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão.

5.3 Não poderão participar desta licitação pessoas físicas, os interessados que se encontrem sob o regime de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, que estejam impedidos de licitar e contratar com o Município de Alto Alegre dos Parecis ou cumprindo penalidade de suspensão do direito licitar e contratar com esta Administração.

5.4 A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

5.5 Todas as fotocópias de documentos apresentados deverão estar autenticadas por Tabelião de Notas ou deverão ser apresentados os originais para conferência das cópias:

[pág. 5/38]

5.5.1 serão aceitas somente cópias legíveis;

5.5.2 os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

5.5.3 quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país;

5.5.4 não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

5.6 Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

5.6.1 o contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **6 DO CREDENCIAMENTO:**

6.1 Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://www.licitanet.com.br/> podendo obter informações pelo telefone **(34) 3014-6633 e (34) 99678-7950** ou pelo e-mail: [contato@licitanet.com.br](mailto:contato@licitanet.com.br) ou [financeiro@licitanet.com.br](mailto:financeiro@licitanet.com.br).

6.1.1 o credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

[pág. 6/38]

6.1.2 o credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (art. 3º, § 2º, e art. 13, I, do Decreto nº 5.450/05);

6.1.3 o uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05);

6.1.4 o credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.



## **7. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

7.1 A partir da data e horário previstos no Edital será aberta a Sessão Pública do pregão eletrônico via *internet*, com a divulgação das propostas de preços recebidas, que deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas no presente edital e seus anexos.

7.1.1 ao inserir a proposta no sistema, o licitante deverá preencher a “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, devendo constar os dados necessários ao exame de adequabilidade da proposta com o objeto licitado;

7.1.2 deverá prestar informações como a descrição, características técnicas e outras informações que possibilitem a avaliação se o objeto ofertado atende às especificações constantes dos ANEXOS deste edital;

7.1.3 poderá ser desclassificada a proposta que omitir esses dados ou a eles acrescentar expressões como “conforme nossa disponibilidade de estoque” e “sob consulta”;

7.1.4 neste Pregão, do tipo menor preço, será declarada a proposta mais vantajosa aquela que preencher os requisitos de adequabilidade ao objeto da contratação, inclusive o preço, segundo a ordem de classificação alcançada na fase de lances;

7.1.5 – Os licitantes deverão informar no sistema o VALOR DO ITEM.

7.2 – Serão desclassificadas as propostas que:

7.2.1 apresentarem vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes, exceto o preço, obedecida a Formulação de Lances, nos termos definidos no item 7 do edital;

7.2.2 apresentarem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

7.2.3 não atenderem aos parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

7.2.4 contenham condições que contrariem as exigências do presente Pregão ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

9.2.5 apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento do Pregoeiro.

7.3 A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente envio da proposta de preços e, quando for o caso, seus anexos, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado e valor total e unitário para o item cotado.

7.4 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, ou de sua desconexão.

**8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:**

8.1 A Proposta de Preços deverá ser impressa em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas em todas as folhas, datada e assinada, e deverá necessariamente preencher os seguintes requisitos:

[pág. 8/38]

8.1.1 o número do pregão, a data e hora da realização da sessão pública;

8.1.2 Indicação do CNPJ e razão social do proponente;

8.1.3 o nome, número do banco, da agência e da conta corrente do licitante e a indicação da pessoa legalmente habilitada a assinar o contrato ou ajuste, assim como o telefone e *e-mail* para contato;

8.1.4 preços unitários e totais, que deverão ser cotados com apenas duas casas decimais, sendo as demais desprezadas (ou seja, o arredondamento será sempre para baixo), em algarismos e por extenso, em moeda nacional, conforme o modelo de proposta de preços definitiva, constante do Anexo I deste edital;

8.1.5 os preços cotados deverão ser líquidos, devendo estar neles incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos;

8.1.6 prazo de validade da proposta, de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da sessão deste pregão eletrônico;

8.1.7 prazo de para prestação do serviço será de seis (06) meses, contados a partir da assinatura do contrato com a empresa sagrada vencedora no certame;

8.1.8 descrição detalhada do objeto, para que o Pregoeiro possa avaliar se a proposta atende aos requisitos previstos no Edital e seus anexos. Em caso de omissão o licitante poderá ser desclassificado;

8.1.9 encerrado a fase de lances a proposta de preços definitiva da empresa vencedora, contendo as especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado e a documentação exigida no edital, **PODERÁ** ser encaminhada através do endereço de *e-mail* [cmaapgabinete@hotmail.com](mailto:cmaapgabinete@hotmail.com).

[pág. 9/38]

8.1.10 a proposta deverá estar atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados ou valor negociado, com posterior encaminhamento do original juntamente com toda a documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o término da fase de lances.

8.1.11 a validade da proposta será confirmada posteriormente, na fase de habilitação, mediante apresentação de documento que comprove a capacidade legal do representante para sua assinatura (cópia do contrato social e procuração, esta última apenas no caso de não estar previsto no contrato social os poderes do representante legal), bem como seus documentos de identificação.

8.2 Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8.3 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.4 No caso de haver divergência entre a descrição do código do produto no aviso da **LICITANET – Licitações On-line** e o disposto neste Edital e seus anexos (Especificações Técnicas), o licitante deverá obedecer às exigências editalícias.

8.5 Serão recusadas as propostas que:

8.5.1 contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;

8.5.2 não atenderem às exigências deste Pregão;

8.5.3 não detiverem valor aceitável após negociação de preços.

8.6 O licitante deverá, no caso de dúvida quanto ao julgamento da proposta, atender prontamente as solicitações realizadas pelo Pregoeiro, através do *chat* da cidade compras.

[pág. 10/38]

8.7 Após convocação pelo Pregoeiro, a não apresentação (ou apresentação incompleta) da proposta definitiva, poderá ser enquadrada como conduta prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitando o licitante às sanções administrativas previstas no edital e demais cominações legais.

## **9. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:**

9.1 As propostas deverão possuir apenas duas casas decimais, sendo desprezadas as demais, ou seja, o arredondamento será sempre para baixo. Os preços finais deverão ser apresentados em moeda nacional, com apenas duas casas decimais, obedecendo ao mesmo critério de arredondamento:

9.1.1 o mesmo critério deverá ser observado no momento da emissão das faturas/notas fiscais.

9.2 Serão desclassificadas as cotações que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes, excessivos ou inexequíveis:



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

9.2.1 para balizamento do valor obtido e de valor de **R\$ 3.066,67 (Três mil e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)** mensal;

9.2.2 O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da intimação, e seu julgamento observará as disposições presentes no art. 44, §3º c/c art. 48, II, ambos, da Lei nº 8.666/93;

9.3 As propostas apresentadas devem observar o princípio da anualidade estabelecido pela Lei nº 10.192/2001.

## **10 DA COMPETITIVIDADE (FORMULAÇÃO DE LANCES):**

10.1 A partir do horário previsto no instrumento convocatório, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas em perfeita consonância com as especificações técnicas exigidas no edital:

10.1.1 o licitante deverá enviar proposta através do sistema eletrônico para a totalidade do item que estiver cotando, sob a pena de desclassificação;

10.1.2 os participantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras estabelecidas no edital.

10.3 O licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

10.4 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro:

10.4.1 durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance;

10.4.2 após a disputa por lances, calculados os valores unitários, apresentem mais de duas casas decimais o Pregoeiro procederá ao seu



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARCIS  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

arredondamento, em consonância com o item 10.1 do edital, realizando, por conseguinte, as adequações necessárias no valor total do item.

10.5 A etapa de lances será encerrada mediante aviso de seu fechamento iminente, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances:

10.5.2 caso as propostas permaneçam empatadas, a classificação se fará em conformidade com o art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93;

10.5.3 superada a etapa de desempate, o pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital;

10.5.4 a negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

[pág. 12/38]

10.6 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados:

10.6.1 quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão pública do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) nos campos específicos de avisos ou *chat on-line*;

10.7 Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

## **11. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO:**



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

11.1 Aberta à sessão pública, o pregoeiro verificará a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no Edital, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com este instrumento.

11.2 No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO MENSAL**, desde que atendidas às especificações constantes deste Pregão, observando ainda a adequação de cada item componente da proposta aos valores médios de mercado.

11.3 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

11.4 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, oportunizando a adequação dos preços unitários aos valores praticados no mercado, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do item 9 do edital.

[pág. 13/38]

11.5 Será declarada vencedora a proposta que ofertar o **MENOR LANCE**, observadas as exigências constantes do Instrumento Convocatório.

11.6 Na hipótese de a proposta de menor valor não ser aceitável, ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, verificando a sua aceitabilidade, procederá à habilitação na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

11.7 Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e o horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

11.8 O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações.

11.9 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

## **12 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### **12.1.1 Referente à Habilitação Jurídica:**

- a) Registro na CRC/RO, seccional de Rondônia;
- b) Ato constitutivo contrato social em vigor, devidamente registrado e última alteração se houver descrito claramente o objetivo social;
- d) Cédula de Identificação dos sócios ou associados;

[pág. 14/38]

### **12.1.2 Referente à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), dentro da validade;
- c) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, demonstrada através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em conformidade com a Lei nº 12.440/11;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante, dentro da validade;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante, dentro da validade;
- f) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica - CNPJ;



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARCIS  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

g) Alvará de Localização e Funcionamento.

**12.1.3 Referente à Qualificação Econômico-financeira:**

a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei nº 11.101/05 (falência e concordata) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade;

12.2 Para fins de habilitação, a verificação em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidão constitui meio legal de prova:

12.2.1 Será assegurado às sociedades que tenham declarado sob as penas da lei a condição de ME/EPP e que não incorram nas hipóteses de desqualificação, a possibilidade de regularização da documentação para habilitação pertinente à regularidade fiscal, na forma prevista pelo art. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

**12.3 Para fins de habilitação, serão requisitados ainda:**

**12.3.1 DECLARAÇÃO** de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (art. 27, V, da Lei nº 8.666/93);

**12.3.2 DECLARAÇÃO** de que a empresa é beneficiária do regime especial das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para as aquisições e contratações pelo Poder Público, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

**12.3.3 DECLARAÇÃO** de que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação da empresa;

**12.3.4 DECLARAÇÃO** de elaboração independente de proposta, como exigido na Instrução Normativa nº 02, de 16 de setembro de 2009, da SLTI/MPOG.

12.4 A empresa que ofertou o melhor preço ou lance **DEVERÁ** enviar a documentação para habilitação e a proposta com os valores negociados no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do encerramento da sessão



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

pública, os documentos originais ou cópias autenticadas, preferencialmente em envelope timbrado, endereçados da seguinte forma:

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2021**  
**A/C do Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio**  
**Av. Afonso Pena, 3951, centro**  
**CEP 76.952-000 – Alto Alegre dos Parecis, RO**

12.5 Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz;
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles que, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz;
- c) se o licitante for a matriz, mas a prestadora do objeto deste edital ou a emissora da fatura/nota fiscal for filial, os documentos deverão ser apresentados em nome de ambas, matriz e filial.

[pág. 16/38]

### **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

13.1 As despesas correrão por conta das seguintes classificações contábeis:

UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO	ELEMENTO	FICHA
CÂMARA	01.031.0001.2.001	33.90.39	14

### **14. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO:**

14.1 Esclarecimentos de dúvidas acerca das condições deste Edital, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão esclarecidos pelo telefone 69 3643-1044 ou 69 3643 1434 pelo e-mail [cmaapgabinete@hotmail.com](mailto:cmaapgabinete@hotmail.com) no horário das 07h às 13h (horário de Rondônia).

14.2 Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico, preferencialmente por meio eletrônico, e-mail [cmaapgabinete@hotmail.com](mailto:cmaapgabinete@hotmail.com).



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

14.3 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração das especificações técnicas, decidir sobre a petição.

13.4 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**15 DOS RECURSOS:**

15.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio e tempo definidos no sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.2 A apresentação das razões de recurso, e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, deverá se realizar no âmbito do sistema eletrônico.

[pág. 17/38]

15.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará a decadência do direito de recurso, devendo o pregoeiro adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

15.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.5 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não o fizer no prazo e forma legalmente definidos.

**16. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS:**

16.1 A Administração convocará o licitante vencedor para assinar o “Termo de Contrato” que o fará no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sujeitando-se às penalidades aludidas neste edital e demais cominações legais.

16.2 Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.

16.3 Ao assinar o instrumento contratual ou retirar a nota de empenho, a empresa adjudicatária obriga-se a entregar e cumprir a garantia a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste Edital e seus anexos, e, também, na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo no caso de divergência às especificações e condições presentes no Instrumento Convocatório.

16.4 Quando o licitante vencedor não receber o documento de contratação depois de notificado, a Administração poderá chamar os licitantes remanescentes para fazê-lo, obedecida a ordem de classificação e examinada a aceitabilidade da proposta classificada quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, podendo inclusive negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

[pág. 18/38]

16.5 A recusa injustificada do licitante vencedor em receber o documento de contratação, ou aceitar/retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º da Lei Federal 10.520/2002).

16.6 A execução dos compromissos assumidos no edital, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do art. 55, ambos da Lei nº 8.666/93.

16.7 Fica vedada a transferência ou cessão do contrato para prestação de serviços.

16.8 É vedada a subcontratação do objeto deste Pregão.

16.9 Constituem-se como cláusulas contratuais, a serem observadas durante a execução do objeto, as obrigações do licitante abordadas neste edital,



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

incluídas aquelas pormenorizadamente descritas nos anexos do Instrumento Convocatório, como a Termo de Referência e Minuta do Contrato.

16.10 O Contratado fica obrigado a aceitar alterações no quantitativo previsto em edital, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, sem que isso implique em alterações de preços cotados, de acordo com o estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei 8.666/93 ou sua prorrogação nos termos do art. 57, II, da mesma lei:

16.10.1 As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.11 Para todos os termos da presente contratação considera-se Gestor do contrato a Diretoria ou Secretaria Legislativa, ou outro servidor por ele designado.

**17. DO PAGAMENTO:**

17.1 O pagamento será fracionado em parcelas mensais.

17.2 E efetuar o pagamento à Contratada mensalmente, mediante depósito bancário ou cheque administrativo até o 5º (quinto) dia do mês subsequente da data da realização dos serviços, devendo a CONTRATADA emitir nota fiscal que será devidamente certificada pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços que poderá ser delegada pelo Presidente.

**18. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:**

18.1 O proponente que apresentar proposta mais vantajosa e sagrar vencedor deverá compromissar, entre outras constantes do contrato:

18.1.1 orientar os servidores sobre cumprimento da execução orçamentária, quanto à classificação da despesa, envolvendo as fases de empenho, liquidação e pagamento;

18.1.2 orientar os servidores sobre a execução do orçamento quanto à abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários;



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

18.1.3 orientações quanto os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que concerne a sua aplicação e publicações exigidas pela Lei Complementar nº 101/2000;

18.1.4 deverá cumprir no mínimo trinta e duas (32) horas de serviços mensais;

18.1.5 Confeccionar o balancete mensal durante todo período de vigência contratual, para fins de atendimento junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

18.1.6 orientar os servidores sobre a confecção de relatórios e exigências do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e outros relatórios que se fizerem necessários;

18.1.7 executar a prestação de serviço por intermédio de um de seus sócios, ou em caso, de empresa individual diretamente pelo titular da pessoa jurídica, sendo defeso subcontratar, terceirizar e substabelecer a prestação deste serviço.

[pág. 20/38]

**19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

19.1 A Contratante deverá promover, através de seu Presidente, acompanhamento e fiscalização dos serviços:

19.1.2 determinar as prioridades dos serviços a ser executado, se entender necessário efetuar consultas necessárias, podendo utilizar fac-símile, correio eletrônico, mensagem instantânea e telefone, sendo indispensável o comparecimento *in loco* para execução plena do contrato.

19.2 Competirá registrar e aferir a prestação de serviço *in loco* em instrumento expresso, condicionando o pagamento ao efetivo cumprimento das horas mínimas exigidas.

19.3 Se for exigido à prestação de serviço ou para a prestação de serviço exija o deslocamento de servidor da contratada, ou se viajarem em razão desta incumbência, terá direito a receberem diárias, equivalentes aos valores



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

determinados por Resolução ou Lei aos membros da mesa, ou serem ressarcidos das mesmas em procedimento autônomo.

**20.0 MEDIDAS ACAUTELADORAS:**

20.1 Consoante o art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**21. DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO:**

21.1 Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será fiscalizada pelo fiscal de contrato designado pelo Poder Legislativo para esse fim.

**22.0 AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO**

22.1 Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido, mediante nota fiscal:

**23. CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO (Art. 55, III, da Lei nº 8.666/93):**

23.1 Na hipótese de atraso no pagamento das notas fiscais/faturas, os seus valores serão corrigidos monetariamente, a partir da data de início do inadimplemento até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor da parcela inadimplida.

[pág. 21/38]

**24. DAS PENALIDADES:**

24.1 Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, pela execução do fornecimento em desacordo com o estabelecido no Edital e seus anexos, e/ou pelo descumprimento das obrigações, a Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, poderá, garantida a prévia defesa, e observada à gravidade decorrência, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

24.2 As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa.

24.3 Em caso de necessidade de providências por parte da vencedora do certame, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

**25. MULTAS:**

25.1 O atraso injustificado no prazo de entrega dos objetos implicará multa correspondente a 0,3% (zero três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 5% (cinco por cento).

[pág. 22/38]

25.2 O atraso injustificado por período superior a 15 (quinze) dias conferirá a administração o direito de considerar rescindido o contrato pelo descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas no presente instrumento convocatório e anexo.

25.3 Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente e formal prorrogação.

25.4 As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo contratante ou cobradas diretamente da contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

25.5 Sempre que não houver prejuízo para o contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

25.6 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.

**26. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

26.1 Fica assegurado a Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, o direito de, no interesse da Administração, atendendo no que dispuser a legislação:

26.1.1 Adiar a data de abertura da sessão pública do pregão eletrônico, dando conhecimento aos interessados através dos sites: [www.altoalegredoparecis.ro.gov.br](http://www.altoalegredoparecis.ro.gov.br), opção “licitação”, e <https://www.licitanet.com.br>;

26.1.2 Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Pregão, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados e comunicando às empresas licitantes, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

[pág. 23/38]

26.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação vigente.

26.3 As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente.

26.4 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente certame.

26.5 Não havendo expediente na data determinada, ou na ocorrência de qualquer outro fato que impossibilite a realização deste Pregão, a sessão será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantido o horário e local, salvo disposição em contrário.

26.6 Além das condições requisitadas neste edital deverão ser obedecidas as demais condições elencadas no Termo de Referência.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

26.7 Informações complementares poderão ser obtidas no horário das 7h00m às 13h00m, pelo telefone (69) 3643-1444, ou pelo e-mail: [cmaapgabinete@hotmail.com](mailto:cmaapgabinete@hotmail.com). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos [www.altoalegredoparecis.ro.gov.br](http://www.altoalegredoparecis.ro.gov.br) e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

Alto Alegre dos Parecis, RO, 23 de junho de 2021.

JULIEVERSON FERNANDES TEIXEIRA  
Pregoeiro – Portaria nº 3/2017



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARÉCIS  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO I**

**PROPOSTA DE PREÇOS;**

PROCESSO Nº: **061/2020**  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: **002/2021**  
EDITAL Nº: **002/2021**



CNPJ - CARIMBO

Nome Representante Legal	
Contatos	
e-mail	

[pág. 25/38]

Item	Especificação	Mês	Mês (R\$)	TOTAL
01	"Prestação de serviço de assessoria, consultoria técnica contábil, com abrangência administrativa, contábil, orçamentaria, patrimonial e financeira, em atendimento as exigências do TCE-RO".	06		

<b>PRAZO DA PROPOSTA</b>	<b>60</b>	<b>DIAS</b>
--------------------------	-----------	-------------

Declarando conhecer e concordar plenamente com as cláusulas e condições do Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos, apresentamos nossa proposta de preços para prestação de serviço objeto do certame conforme valores e especificações técnicas.

Declaro ainda que o e-mail informado nesta proposta é válido e poderá ser utilizado para todos os tipos de comunicação oficial, inclusive notificações, comprometendo-me sempre a mantê-lo atualizado junto a essa Administração.

Declaro que no preço ofertado foram considerados todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação, sendo o valor líquido, não cabendo a Contratada retenção de qualquer parcela ou percentual a qualquer título.

Alto Alegre dos Parecis, RO, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021.

\_\_\_\_\_  
Responsável



## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS, através deste instrumento de política setorial, apresenta neste Termo de Referência, suas iniciativas e diretrizes básicas com efeito de processos licitatórios para prestação de serviço, conforme prevê o art. 6º, IX e art. 7º da Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 101/2000, seja iniciado o procedimento estimativo para aferição do valor mensal para prestação de serviço de assessoria técnica jurídica e parlamentar, para posterior contratação pela modalidade recomendada pelo valor aferido nas respectivas sondagens, conforme descrição abaixo:

#### 1. DESCRIÇÃO:

1.1 Almeja a contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço de Assessoria Contábil pelo período de seis (6) meses:

<i>Item</i>	<i>Especificação</i>	<i>Período em Meses</i>
<b>01</b>	<i>“Prestação de serviço de assessoria, consultoria técnica contábil, com abrangência administrativa, contábil, orçamentaria, patrimonial e financeira, em atendimento as exigências do TCE-RO”.</i>	<b>06 (seis)</b>

[pág. 26/38]

#### 2. JUSTIFICATIVA:

2.1 A contratação se faz necessária, considerando que este Poder não dispõe em sua estrutura administrativa de cargo efetivo ou *ad nutum* de Assessor Contábil para prestar serviços e assessoria aos processos administrativos, bem como ainda:

2.1.1 orientações sobre orçamento público e finanças públicas:

- a) abertura de créditos adicionais suplementares, especiais extraordinários;
- b) Orientações por ocasião de prestação de contas;
- c) orientações em razão da legislação vigente na realização dos balancetes mensais;

2.1.2 orientações sobre controle de bens públicos- Patrimônio e almoxarifado;

- a) avaliação correta de bens em almoxarifado;
- b) controle correto sobre os bens móveis e imóveis;
- c) elaboração de inventários físico-financeiros
- d) procedimento de elaboração de tomada de contas e tomada de contas especial;
- e) controle de estoque em almoxarifado;

2.1.3 orientação quanto as Despesas Públicas;

- a) Empenhos das despesas: elemento correto, aplicação correta, empenho ordinário, global e por estimativa.
- b) tramites de processos da liquidação ao pagamento;



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

2.1.4 orientar sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal;

- a) Exigências na Lei e quanto aos limites de despesas, demonstrativos exigidos e publicações;
- b) Elaboração de relatório da execução orçamentária e relatório de gestão e outros que devem obrigatoriamente serem confeccionados;
- c) Providências que devem ser tomadas mensalmente para o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.1.10 deverá cumprir no mínimo trinta e duas (32) horas de serviços mensais, admitindo certa flexibilidade em relação aos dias da semana que devem ser escolhidos de acordo com as especificidades da demanda e as necessidades desta casa de leis.

3. MÉDIA DO CUSTO:

3.1 A cotação, a princípio destina a aferição de preço da prestação de serviço almejado e fixar a média do custo no mercado;

4. REQUISITO OBJETIVO PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1 Certame destina, e o edital deverá prever, a exigência que seja empresa com CNPJ e prestador de serviço devidamente cadastrado no CRC-RO;

4.2 Exigirá também:

4.2.1 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.2 Certidão Negativa de Tributos Estaduais (fins de licitação);

4.2.3 Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

4.2.4 Certidão Negativa de Débito da Previdência Social (INSS);

4.2.5 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

4.2.6 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da licitante;

4.2.7 CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

4.2.8 Alvará de localização;

4.2.9 CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);

4.2.10 Prova de Registro CRC – Conselho Regional de Contabilidade;

4.2.11 Declaração da licitante sob as penas do art. 299 do Código Penal de que terá à disponibilidade, caso venha a vencer o certame, todos meios necessários para a realização os trabalhos diretamente por seus sócios, sendo vedada a subcontratação, terceirização e substabelecimento;

4.2.12 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93 (deverá o edital disponibilizar modelo); Declaração de que a empresa licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (deverá o edital disponibilizar modelo); e,



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

4.2.13 Declaração de enquadramento em regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese de o licitante ser uma ME ou EPP) (deverá o edital disponibilizar modelo).

5. MODALIDADE DO CERTAME:

5.1 O certame poderá ser efetuado necessário por pregão, seja em sua forma eletrônica, devendo o órgão de licitação liberar a que ampliar a busca de proposta mais vantajosa para este Poder.

6. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

6.1 O proponente que apresentar proposta mais vantajosa e sagrar vencedor deverá compromissar, entre outras constantes do contrato:

6.1.1 orientar os servidores sobre cumprimento da execução orçamentária, quanto à classificação da despesa, envolvendo as fases de empenho, liquidação e pagamento;

6.1.2 orientar os servidores sobre a execução do orçamento quanto a abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários;

6.1.3 orientações quanto os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que concerne a sua aplicação e publicações exigidas pela Lei Complementar nº 101/2000;

6.1.4 deverá cumprir no mínimo trinta e duas (32) horas de serviços mensais, admitindo certa flexibilidade em relação aos dias da semana que devem ser escolhidos de acordo com as especificidades da demanda e as necessidades desta casa de leis.

6.1.5 Confeccionar o balancete mensal durante todo período de vigência contratual, para fins de atendimento junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

6.1.6 orientar os servidores sobre a confecção de relatórios e exigências do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e outros relatórios que se fizerem necessários;

6.1.7 executar a prestação de serviço por intermédio de um de seus sócios, ou em caso, de empresa individual diretamente pelo titular da pessoa jurídica, sendo defeso subcontratar, terceirizar e substabelecer a prestação deste serviço.

7. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

7.1 A Contratante deverá promover, através de seu Presidente, acompanhamento e fiscalização dos serviços:

7.1.2 determinar as prioridades dos serviços a ser executado, se entender necessário efetuar consultas necessárias, podendo utilizar fac-símile, correio eletrônico, mensagem instantânea e telefone;

7.2 competira registrar e aferir a prestação de serviço *in loco* em instrumento expresso, condicionando o pagamento ao efetivo cumprimento das horas mínimas exigidas;

7.3 se for exigido à prestação de serviço ou para a prestação de serviço exija o deslocamento de servidor da CONTRATADA, ou se viajarem em razão desta incumbência, terá direito a receberem diárias, equivalentes aos valores determinados por Resolução ou Lei aos membros da mesa, ou serem ressarcidos das mesmas em procedimento autônomo.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DA DESPESA:

8.1 O pagamento será fracionado em seis (6) parcelas mensais.

8.2 efetuar o pagamento à Contratada mensalmente, mediante depósito bancário ou cheque administrativo até o 5º (quinto) dia do mês subsequente da data da realização dos serviços, devendo a CONTRATADA emitir nota fiscal que será devidamente certificada pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços que poderá ser delegada pelo Presidente.

9. ORIGEM DO RECURSO:

9.1 As despesas desta aquisição serão alocadas e oriundas do Projeto Atividade nº 2001, Elemento Despesa (Rubrica) nº 33.90.39.00 da Ficha nº 14 (Recurso Próprio).

10. PRAZO:

10.1 O prazo para prestação do serviço será de seis (06) meses, a partir da assinatura e entrega da Nota de Empenho ao prestador sagrado vencedor no certame;

10.2 O presente Contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 assegurando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro a cada período de doze meses utilizando como correção o índice do INPC-DI (FGV) ou outro que vier a substituir este.

11. REGIMENTO:

11.1 O regime de execução será o indireto e o tipo de licitação será o de menor preço unitário mês.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

12.1 Eventual alteração deste projeto para adequação ou ajuste de condições deverá ser submetida ao ordenador de despesa deste Poder.

[pág. 29/38]

Alto Alegre dos Parecis, RO, 23 de junho de 2021.

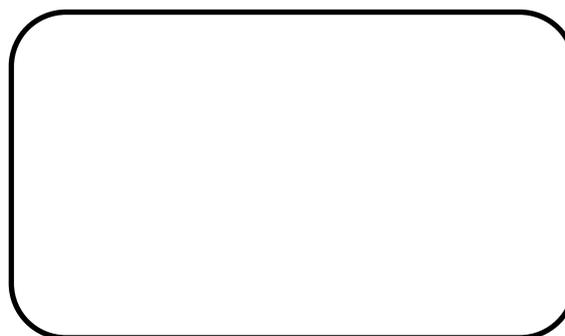


ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO III**

Declaração de ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA;

PROCESSO Nº: 061/2020  
PREGÃO ELETRONICO Nº: 002/2021  
EDITAL Nº: 002/2021



CNPJ - CARIMBO

Nome Representante Legal	
Contatos	
e-mail	

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, bem como Instrução Normativa 002/2009, que:

[pág. 30/38]

a) a proposta apresentada para participar do Pregão foi elaborada de maneira independente (pelo concorrente), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar Pregão Eletrônico não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão e qualquer outro participante potencial ou de fato Pregão Eletrônico, quanto a participar ou não da referida dispensa de licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar Pregão Eletrônico não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato certame antes da adjudicação do objeto da referida dispensa de licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para Pregão Eletrônico não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante, antes da abertura oficial das propostas;

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Alto Alegre dos Parecis, RO, \_\_\_\_/\_\_\_\_/ 2021.

\_\_\_\_\_  
Responsável



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO IV**

Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Contratação  
com a Administração Pública

PROCESSO Nº: 061/2020  
PREGÃO ELETRONICO Nº: 002/2021  
EDITAL Nº: 002/2021



CNPJ - CARIMBO

Nome Representante Legal	
Contatos	
e-mail	

[pág. 31/38]

Declara, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente impeditivo da contratação com a Administração Pública, até a presente data, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93.

Alto Alegre dos Parecis, RO, \_\_\_\_/\_\_\_\_/ 2021.

\_\_\_\_\_  
Responsável

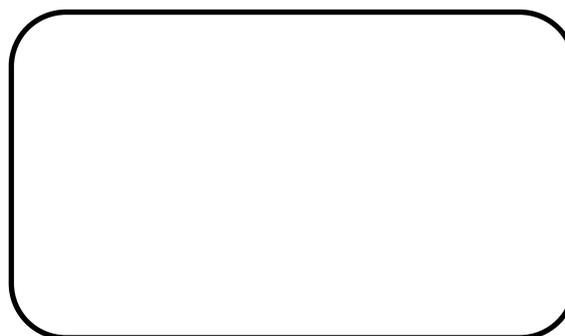


ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO V**

Declaração de Inexistência de Empregados Menores

PROCESSO Nº: 061/2021  
PREGÃO ELETRONICO Nº: 002/2021  
EDITAL Nº: 002/2021



CNPJ - CARIMBO

Nome Representante Legal	
Contatos	
e-mail	

Declara, sob as penas da rescisão contratual, para os devidos fins requeridos no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no art. 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

[pág. 32/38]

Alto Alegre dos Parecis, RO, \_\_\_\_/\_\_\_\_/ 2021.

\_\_\_\_\_  
Responsável



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO VI**

Declaração de enquadramento em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)

PROCESSO Nº: 061/2020  
PREGÃO ELETRONICO Nº: 002/2021  
EDITAL Nº: 002/2021



CNPJ - CARIMBO

Nome Representante Legal	
Contatos	
e-mail	

[pág. 33/38]

DECLARA, sob as penalidades da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, instituídas na forma da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, bem como não contemplam as hipóteses do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2009.

A empresa declarar ter ciência que a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/1993.

Alto Alegre dos Parecis, RO, \_\_\_\_/\_\_\_\_/ 2021.

\_\_\_\_\_  
Responsável



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO VII**

Minuta do Contrato

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE  
ASSESSORIA CONTÁBIL PARA  
ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS  
PARECIS QUE ENTRE SI FAZEM  
CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE  
DOS PARECIS E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no C.N.P.J. sob o nº 01.640.319/0001-44, com sede na Av. Afonso Pena, nº 3951, centro, município de Alto Alegre dos Parecis comarca de Santa Luzia D' Oeste, RO, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, devidamente situada na \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei nº 8.666/93, a presente contrato de prestação de serviços, com forma de execução indireta por preço global.

**1. OBJETO** (art. 55, I): O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de assessoria contábil, consistindo:

- 1.1 orientações sobre cumprimento da execução orçamentária, quanto à classificação da despesa, envolvendo as fases de empenho, liquidação e pagamento;
- 1.2 orientações sobre a execução do orçamento quanto à abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários;
- 1.3 orientação quanto ao cumprimento das disposições na Lei nº 4.320/64;
- 1.4 assistir *in loco* os parlamentares integrantes das comissões temáticas permanentes em suas análises técnicas das matérias submetidas as suas respectivas comissões com repercussão contábil ou fiscal;
- 1.5 orientações quanto os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que concerne a sua aplicação e publicações exigidas pela Lei Complementar nº 101/2000;
- 1.6 prestação que deverá ser prestada em 32 horas semanais;

[pág. 34/38]

**2. REGIME DE EXECUÇÃO** (Art. 55, II): O regime de execução da presente Contrato será de forma indireta por preço global, com cumprimento do descrito no item 1.

**3. PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO** (Art. 55, III): A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços o valor de \_\_\_\_\_ no período de 06 (SEIS) meses, de acordo com o disposto na presente Contrato.

3.1 O pagamento será fracionado em seis (6) parcelas mensais até o quinto (5º) dia útil do mês da prestação do serviço.

3.2 efetuar o pagamento à Contratada mensalmente, mediante depósito bancário ou cheque administrativo até o 5º (quinto) dia do mês subsequente da data da realização dos serviços, devendo a empresa expedir nota fiscal que será devidamente certificada pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços que poderá ser delegada pelo Presidente.

3.3 Poderá ser efetuado o pagamento através de transferência bancária diretamente na conta do fornecedor com autorização prévia.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARCIS  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

3.4 O desembolso máximo por período será efetuado mensalmente de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros do mês.

3.5 No que concerne ao critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data de adimplemento do objeto desta licitação até a data do efetivo pagamento, admitir-se-á atualização se decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso, e será utilizado o IGP-DI (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo.

3.6 Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos na realização dos serviços, objeto desta licitação.

3.7 O preço inicial da presente Contrato será reajustado no ato de seu aditamento pela inflação ocorrida no período, de acordo com o IGP-DI (FGV) do Governo Federal, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

3.8 As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no subitem 3.4 deste Contrato.

3.9 Os designados pela CONTRATANTE para prestarem diretamente os serviços de assessoria jurídica ou parlamentar, se necessário, viajarem em razão desta incumbência, terão direito a receberem diária, equivalentes aos valores determinados por lei aos membros da mesa ou do presidente, ou serem ressarcidos das mesmas em procedimento autônomo.

**4. VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO (Art. 55, IV):** O presente Contrato terá vigência de 6 (seis) meses a partir da sua assinatura, podendo, no interesse da Administração por termo aditivo aditivar até o limite de sessenta (60) meses, assim deverá ser cumprido:

[pág. 35/38]

4.1 orientar e treinar os servidores sobre cumprimento da execução orçamentária, quanto à classificação da despesa, envolvendo as fases de empenho, liquidação e pagamento;

4.2 orientar e treinar os servidores sobre a execução do orçamento quanto a abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários;

4.3 deverá cumprir no mínimo trinta e duas (32) horas de serviços mensais, admitindo certa flexibilidade em relação aos dias da semana que devem ser escolhidos de acordo com as especificidades da demanda e as necessidades desta casa de leis;

4.4 executar a prestação de serviço por intermédio de um de seus sócios, ou em caso, de empresa individual diretamente pelo titular da pessoa jurídica, sendo defeso subcontratar, terceirizar e substabelecer a prestação deste serviço.

4.5 poderá, ainda, prestar a consultoria e assessoria por intermédio de fac-símile, correio eletrônico, mensagem instantânea e telefone;

4.6 O presente Contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 assegurando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

**5. CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, V):** A despesa com a execução do presente Contrato correrá, no presente exercício: **Empenho nº \_\_\_/2021** - Órgão: 01; Unidade orçamentária: 01.001; Função: Programa: 01.031.0001.2.001; Elemento despesa: 33.90.39; Ficha: 14; Valor contratado R\$ \_\_\_\_\_.

**6. DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (Art. 55, VII e XIII):**

6.1 A CONTRATANTE se obriga a:



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARCIS  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 6.1.1 promover, através de seu representante, acompanhamento da prestação dos serviços;
- 6.1.2 competira registrar e aferir a prestação de serviço *in loco* em instrumento expresso, condicionando o pagamento ao efetivo cumprimento das horas mínimas exigidas;
- 6.1.3 efetuar o pagamento à CONTRATADA mensalmente, mediante depósito bancário ou cheque administrativo até o 5º (quinto) dia do mês subsequente da data da entrega dos serviços, devendo a empresa emitir nota fiscal que será devidamente certificada pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços;
- 6.1.3 indicar na sua estrutura organizacional um gerente e fiscal da execução da respectiva prestação de serviço, concomitantemente com assinatura deste que ficará incumbido de expedir relatório mensal e circunstanciado a respeito da execução
- 6.2 A CONTRATADA se obriga a:
- 6.2.1 orientar os servidores sobre cumprimento da execução orçamentária, quanto à classificação da despesa, envolvendo as fases de empenho, liquidação e pagamento;
- 6.2.2 orientar e treinar os servidores sobre a execução do orçamento quanto à abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários;
- 6.2.3 orientações sobre orçamento público e finanças públicas:
- a) abertura de créditos adicionais suplementares, especiais extraordinários;
  - b) Orientações por ocasião de prestação de contas;
  - c) orientações em razão da legislação vigente na realização dos balancetes mensais;
- 6.2.4 orientações sobre controle de bens públicos- Patrimônio e almoxarifado;
- a) avaliação correta de bens em almoxarifado;
  - b) controle correto sobre os bens móveis e imóveis;
  - c) elaboração de inventários físico-financeiros
  - d) procedimento de elaboração de tomada de contas e tomada de contas especial;
  - e) controle de estoque em almoxarifado;
- 6.2.5 orientação quanto as Despesas Públicas;
- a) Empenhos das despesas: elemento correto, aplicação correta, empenho ordinário, global e por estimativa.
  - b) tramites de processos da liquidação ao pagamento;
- 6.2.6 orientar sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- a) exigências na Lei e quanto aos limites de despesas, demonstrativos exigidos e publicações;
  - b) elaboração de relatório da execução orçamentária e relatório de gestão e outros que devem obrigatoriamente serem confeccionados;
  - c) providencias que devem ser tomadas mensalmente para o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARCIS  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

6.2.7 manter durante a execução do contrato todas as condições de contratação com administração pública exigida na licitação;

6.2.8 prestar o serviço diretamente por seus sócios, sendo vedada a subcontratação, terceirização e substabelecer a prestação do serviço aqui contratado.

**7. PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, VII):** O não cumprimento do objeto da presente Contrato, e dos demais itens e subitens, implicarão na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

7.1 As sanções de que trata o *caput* desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

7.1.1 advertência;

7.1.2 multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho;

7.1.3 rescisão do Contrato;

7.1.4 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este ente.

7.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

**8. RESCISÃO (Art. 55, VIII e IX):** A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1 No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão a CONTRATADA por escrito. [pág. 37/38]

8.2 Na ocorrência da rescisão prevista item 8, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão.

8.3 Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**9. VINCULAÇÃO (Art. 55, XI):** Fica este Contrato fica vinculado ao **Processo Administrativo nº 61/2021**, e as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**10. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (Art. 55, XII):** O respaldo jurídico da presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.906/94, nos termos da proposta constante no **Processo nº 061/2021**, e que não contrariem o interesse público, nos casos omissos.

10.1 Os casos omissos, porventura omissos, serão comunicados ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal, que o encaminhará à Assessoria Jurídica para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

**11. ALTERAÇÃO (Art. 65):** Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei 8.666/93, devidamente comprovado.

**12. FISCALIZAÇÃO (Art. 67):** Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o Diretor de Orçamento e Finanças deste Poder, para acompanhar a execução da presente Contrato.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**13. FORO** (Art. 55, § 2º): As partes contratantes elegem o foro do Município de Santa Luzia D' Oeste, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.